



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 15680025/0001-82
GESTÃO 2017-2020

LEI Nº 1.241 DE 15 DE MARÇO DE 2023

PUBLICADO

Em: 16 / 03 / 2023

Edição: 2732

Jornal: POUPEL Diário Oficial

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Fazer Cessão de Direito Real de Uso de Bem Público imóvel de propriedade do Município de Palmital e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná aprovou, e eu, **VALDENEI DE SOUZA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Palmital, autorizado a fazer a CESSÃO de direito real de uso do imóvel de sua propriedade, consistente em um terreno urbano parte do lote nº 36-A, Gleba nº 05, Loteamento Meron Matchula, Município de Palmital, com área de 1.278,00m² (mil duzentos e setenta e oito metros quadrados), objeto da matrícula nº 9.203 do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º A Concessão de direito real de uso será outorgada à PARÓQUIA IMACULADA CONCEIÇÃO, circunscrição de Palmital da MITRA DIOCESANA DE GUARAPUAVA, inscrita no CNPJ sob nº 75.643.148/0013-87, com endereço na Avenida Maximiliano Vicentin, nº 1125, Centro, Município de Palmital, Estado do Paraná.

Art. 3º A Concessão de Direito Real de Uso de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada por meio de Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público, pelo período de trinta anos a contar da assinatura do termo.

Art. 4º O imóvel deverá ser utilizado com a finalidade de desenvolvimento de atividades religiosas, sociais, educacionais e filantrópicas da igreja, bem como para a construção de templo religioso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 79680025/0001 82
GESTÃO 2017-2020

Art. 5º A cessão será revogada caso não seja concluída a edificação do templo e dada a destinação prevista no artigo 3º desta Lei, no prazo de dois anos a contar da assinatura do termo de cessão, bem como na ocorrência de extinção da entidade ou qualquer outra forma de cessação das atividades no município.

Parágrafo Único. A revogação dar-se-á de pleno direito, independentemente do ajuizamento de qualquer ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao responsável legal da entidade, sem direito a indenização a qualquer título, inclusive das edificações existentes à época de eventual revogação.

Art. 6º A cessionária assume os seguintes encargos, os quais obrigatoriamente deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

I. Cumprir fielmente, sob pena de rescisão do Termo de Cessão de Uso de Bem Público, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas, previdenciárias e outras em vigor relacionadas ao ramo de atividade;

II. Submeter previamente os projetos de edificação à aprovação dos órgãos competentes;

III. Não dispor do bem objeto de concessão para locação, arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe na transferência do uso a terceiros;

IV. Promover o uso do imóvel zelosamente, mantendo-o limpo, executando às suas expensas todos os serviços de conservação que se façam necessários;

V. Responsabilizar-se à partir da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso de Bem Público, pelo pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidam ou venham incidir sobre o imóvel, bem como pelas tarifas de água, telefone, energia elétrica e demais despesas inerentes ao bem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001 82

GESTÃO 2017-2020

VI. Realizar o recolhimento de todos os tributos correspondentes à atividade a ser desenvolvida no objeto da presente Lei, sejam diretos e indiretos, inclusive suas obrigações previdenciárias e trabalhistas;

VII. Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes a segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os prestadores de serviço;

VIII. Possibilitar a fiscalização por parte do Município, no que concerne ao perfeito cumprimento das normas trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança no trabalho, com relação aos seus empregados;

IX. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas nesta Lei, em especial, encargos sociais, trabalhistas e de saúde e segurança no trabalho, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis;

Art. 7º A Cessionária perderá o direito de concessão de uso do imóvel retornando o mesmo ao Município de Palmital, inclusive com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização, em caso de:

- I. Desativação das atividades por mais de três meses;
- II. Violar obrigações tributárias;
- III. Ceder, locar, sublocar, arrendar ou alienar o imóvel para terceiros.

Art. 8º Na hipótese da cessionária não permanecer em atividade durante todo o período de cessão ou não atender as disposições da presente Lei, o imóvel cedido será reincorporado ao patrimônio municipal e as benfeitorias que forem construídas no imóvel, reverterão ao patrimônio do Município, sem que caiba a cessionária quaisquer direitos a indenizações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 15680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

§ Único. Fica expressamente proibida a alienação do imóvel a terceira pessoa ou realização de sucessão comercial, locação, sublocação, cessão ou arrendamento, sob pena de imediata reversão do imóvel ao Município de Palmital, inclusive com as benfeitorias já realizadas, sem qualquer direito de indenização a Concessionária.

Art. 9º Caberá a Secretaria de Administração, por meio de um Fiscal de Contratos do Município analisar o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, aos 15 dias do mês de Março de 2023.


VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

PALMITAL

PARANÁ

Registro Geral

Ficha

01

Clério Benildo Back

OFICIAL - GPF 142.137 539-72

MATRICULA Nº 9.203

IMÓVEL: Um Terreno Urbano com a área de 80.939,96m², constituído pelo lote nº 36-B, da Gleba nº 05, do Loteamento Meron Matchula, da Colônia piquiri, situado neste Município de Palmital-Pr, com os seguintes limites e confrontações: Partindo do ponto PP, localizado no alinhamento predial da Rua Marechal Floriano Peixoto, inicia-se o caminhamento em sentido horário, de onde segue por uma linha seca pelo azimuth 90°28'45", com distância de 307,49m, confrontando com a chácara da matrícula nº 6532 até encontrar o ponto P1, de onde segue por uma linha seca pelo azimuth 178°10'02", com distância de 251,36m, confrontando com a chácara Sul Brasil de propriedade de Nelson Correa Junior até encontrar o ponto P2, de onde segue por uma linha seca pelo azimuth 269°58'22", com distância de 132,99m, confrontando com o Município de Palmital matrícula nº 8949 até encontrar o ponto P3, de onde segue por uma linha seca pelo azimuth 0°26'45", com distância de 122,26m, confrontando com Parte do Lote 36-B da Gleba 05 até encontrar o ponto P4, de onde segue por uma linha seca pelo azimuth 270°26'45", com distância de 15,00m, confrontando com Parte do Lote 36-B da Gleba 05 até encontrar o ponto P5, de onde segue por uma linha seca pelo azimuth 0°26'45", com distância de 15,00m, confrontando com Parte do Lote 36-B da Gleba 05 até encontrar o ponto P6, de onde segue por uma linha seca pelo azimuth 270°26'45", com distância de 99,00m, confrontando com Parte do Lote 36-B da Gleba 05 até encontrar o ponto P7, de onde segue por uma linha seca pelo azimuth 180°26'45", com distância de 110,00m, confrontando com Parte do Lote 36-B da Gleba 05 até encontrar o ponto P8, de onde segue por uma linha seca pelo azimuth 270°26'45", com distância de 54,96m, confrontando com Parte do Lote 36-B da Gleba 05 até encontrar o ponto P9, de onde segue por uma linha seca pelo azimuth 346°12'22", com distância de 63,20m, confrontando Rua Marechal Floriano Peixoto até encontrar o ponto P10, de onde segue por uma linha seca, pelo azimuth 0°26'45", com distância de 163,75m, confrontando Rua Marechal Floriano Peixoto até encontrar o ponto de origem PP, fechando assim a poligonal, assinado pela Engenheiro Eduardo Orestes Tomen - Crea-Pr 80.402/D, ART nº 20173593056.

Proprietário: MUNICIPIO DE PALMITAL-PR, pessoa Jurídica de Direito Público interno, com foro e sede, na Rua Moises Lupion, 1001, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF nº. 75.680.025/0001-82.

Registro Anterior: Matrícula nº 8.535, datada de 14 de Outubro de 2.014, fls 01, do livro nº 02, deste ofício.

Palmital, 15 de Janeiro de 2018.

Clério Benildo Back.

REGISTRO DE IMÓVEIS

PALMITAL - PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução fiel de
nossos registros. Dou fé

Palmital, 17 de julho de 2021

☐ Clério Benildo Back - Oficial☐ Hélio Gura - Oficial Substituto☒ Vanessa Pinheiro Camargo - Esc. Jurementado

CROQUI e MEMORIAL DESCRITIVO

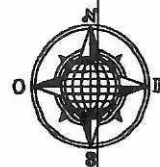
Proprietário: **MUNICÍPIO DE PALMITAL**

C.N.P.J.: **75.680.025/0001-82**

Município/U.F.: **PALMITAL / PR**

Finalidade: **Subdivisão de Área**

CROQUI



Rua Marechal Floriano Peixoto

Rua Pedro Cucerevoi

43,70m

Parte do lote 36-A
Gleba 05

17,75m

72,00m

72,00m

17,75m

Parte do lote 36-A
Gleba 05

Parte do lote 36-A
Gleba 05

ESCALA
1:1.000

Loteamento:

Meron Matchula

Área:

1.278,00 m²

LOTE Nº:

Parte do lote nº 36-A, Gleba 5

Data:

05/09/2022

PROPRIETÁRIO DO TERRENO:

Valdenei de Souza
Prefeito Municipal

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Eduardo Orestes Tomen
Engenheiro Civil - CREA: PR-80402/D

**MEMORIAL DESCRITIVO**

PROPRIETÁRIO:	Município de Palmital
CNPJ:	75.680.025/0001-82
COMARCA:	Palmital/PR
FINALIDADE:	Subdivisão de área
DENOMINAÇÃO:	Parte do Lote nº 36-A, Gleba nº 05, Loteamento Meron Matchula
ÁREA:	59.661,96 m ² (área remanescente)

DESCRIÇÃO DOS LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Partindo do ponto **PP**, localizado no alinhamento predial da Rua Marechal Floriano Peixoto, inicia-se o caminhamento em sentido horário, de onde segue por uma linha seca pelo azimuth $90^{\circ}26'45''$, com distância de 307,49m, confrontando com a Chácara nº 37, objeto da matrícula nº 6532, até encontrar o ponto **P1**, com coordenadas UTM 377.826,67m E, 7.246.293,10m S, de onde segue por uma linha seca pelo azimuth $178^{\circ}10'02''$, com distância de 251,36m, confrontando com a chácara Sul Brasil de propriedade de Nelson Correa Junior até encontrar o ponto **P2**, de onde segue por uma linha reta e seca pelo azimuth $269^{\circ}58'22''$, com distância de 132,99m, confrontando com o Município de Palmital, matrícula nº 8949, até encontrar o ponto **P3**, de onde segue por uma linha reta e seca pelo azimuth $0^{\circ}26'45''$, com distância de 122,26m, confrontando com Parte do Lote 36-B da Gleba 05, até encontrar o ponto **P4**, de onde segue por uma linha reta e seca pelo azimuth $270^{\circ}26'45''$, com distância de 15,00m, confrontando com Parte do Lote 36-B da Gleba 05, até encontrar o ponto **P5**, de onde segue por uma linha reta e seca pelo azimuth $0^{\circ}26'45''$, com distância de 15,00m, confrontando com Parte do Lote 36-B da Gleba 05 até encontrar o ponto **P6**, de onde segue por uma linha reta e seca pelo azimuth $270^{\circ}26'45''$, com distância de 99,00m, confrontando com Parte do Lote 36-B da Gleba 05, até encontrar o ponto **P7**, de onde segue por uma linha seca pelo azimuth $180^{\circ}26'45''$, com distância de 110,00m, confrontando com Parte do Lote 36-B da Gleba 05, até encontrar o ponto **P8**, de onde segue por uma linha seca pelo azimuth $270^{\circ}26'45''$, com distância de 54,96m, confrontando com Parte do Lote 36-B da Gleba 05, até encontrar o ponto **P9**, de onde segue por uma linha seca pelo azimuth $346^{\circ}12'22''$, com distância de 63,20m, confrontando Rua Marechal Floriano Peixoto até encontrar o ponto **P10**, de onde segue por uma linha reta e seca, pelo azimuth $0^{\circ}26'45''$, com distância de 87,30m, confrontando Rua Marechal Floriano Peixoto, até encontrar o ponto **P11**, de onde segue por uma linha seca pelo azimuth $90^{\circ}26'45''$, com distância de 72,00m, confrontando a outra parte do Lote nº 36-A da Gleba 5, até encontrar o ponto **P12**, de onde segue por uma linha seca pelo azimuth $0^{\circ}26'45''$, com distância de 17,75m, confrontando a outra parte do Lote nº 36-A da Gleba 5, até encontrar o ponto **P13**, de onde segue por uma linha seca pelo azimuth $270^{\circ}26'45''$, com distância de 72,00m, confrontando a outra parte do Lote nº 36-A da Gleba 5, até encontrar o ponto **P14**, de onde segue por uma linha reta e seca pelo azimuth $0^{\circ}26'45''$, com distância de 58,70m, confrontando a Rua Marechal Floriano Peixoto, até encontrar o ponto de origem **PP**, fechando assim a poligonal com área de 59.661,96 metros quadrados.

Palmital, 05 de setembro de 2022.

EDUARDO ORESTES TOMEN

Engenheiro Civil – CREA: PR-80402/D



MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO:	Município de Palmital
CNPJ:	75.680.025/0001-82
COMARCA:	Palmital/PR
FINALIDADE:	Subdivisão de área
DENOMINAÇÃO:	Parte do Lote nº 36-A, Gleba nº 05, Loteamento Meron Matchula
ÁREA:	1.278,00 m ² (área desmembrada)

DESCRIÇÃO DOS LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

FRENTE (OESTE): linha reta com 17,75 metros de extensão, confronta com a Rua Marechal Floriano Peixoto, distante 43,70 metros da esquina formada pelos alinhamentos prediais das ruas Pedro Cucerevoi e Marechal Floriano Peixoto;

FUNDOS (LESTE): linha reta com 17,75 metros de extensão, confronta com a outra Parte do Lote 36-A da Gleba 5;

LATERAL DIREITA (SUL): linha reta com 72,00 metros de extensão, confronta com a outra Parte do Lote 36-A da Gleba 5;

LATERAL ESQUERDA (NORTE): linha reta com 72,00 metros de extensão, confronta com a outra Parte do Lote 36-A da Gleba 5;

Palmital, 05 de setembro de 2022.

EDUARDO ORESTES TOMEN
Engenheiro Civil – CREA: PR-80402/D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
LEI Nº 1.241

LEI Nº 1.241 DE 15 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Fazer Cessão de Direito Real de Uso de Bem Público imóvel de propriedade do Município de Palmital e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná aprovou, e eu, **VALDENEI DE SOUZA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Palmital, autorizado a fazer a CESSÃO de direito real de uso do imóvel de sua propriedade, consistente em um terreno urbano parte do lote nº 36-A, Gleba nº 05, Loteamento Meron Matchula, Município de Palmital, com área de 1.278,00m² (mil duzentos e setenta e oito metros quadrados), objeto da matrícula nº 9.203 do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º A Concessão de direito real de uso será outorgada à PARÓQUIA IMACULADA CONCEIÇÃO, circunscrição de Palmital da MITRA DIOCESANA DE GUARAPUAVA, inscrita no CNPJ sob nº 75.643.148/0013-87, com endereço na Avenida Maximiliano Vicentin, nº 1125, Centro, Município de Palmital, Estado do Paraná.

Art. 3º A Concessão de Direito Real de Uso de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada por meio de Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público, pelo período de trinta anos a contar da assinatura do termo.

Art. 4º O imóvel deverá ser utilizado com a finalidade de desenvolvimento de atividades religiosas, sociais, educacionais e filantrópicas da igreja, bem como para a construção de templo religioso.

Art. 5º A cessão será revogada caso não seja concluída a edificação do templo e dada a destinação prevista no artigo 3º desta Lei, no prazo de dois anos a contar da assinatura do termo de cessão, bem como na ocorrência de extinção da entidade ou qualquer outra forma de cessação das atividades no município.

Parágrafo Único. A revogação dar-se-á de pleno direito, independentemente do ajuizamento de qualquer ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao responsável legal da entidade, sem direito a indenização a qualquer título, inclusive das edificações existentes à época de eventual revogação.

Art. 6º A cessionária assume os seguintes encargos, os quais obrigatoriamente deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

Cumprir fielmente, sob pena de rescisão do Termo de Cessão de Uso de Bem Público, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas, previdenciárias e outras em vigor relacionadas ao ramo de atividade;

Submeter previamente os projetos de edificação à aprovação dos órgãos competentes;

Não dispor do bem objeto de concessão para locação, arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe na transferência do uso a terceiros;

Promover o uso do imóvel zelosamente, mantendo-o limpo, executando às suas expensas todos os serviços de conservação que se façam necessários;

Responsabilizar-se à partir da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso de Bem Público, pelo pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidam ou venham incidir sobre o imóvel, bem como pelas tarifas de água, telefone, energia elétrica e demais despesas inerentes ao bem;

Realizar o recolhimento de todos os tributos correspondentes à atividade a ser desenvolvida no objeto da presente Lei, sejam diretos e indiretos, inclusive suas obrigações previdenciárias e trabalhistas;

Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes a segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os prestadores de serviço;

Possibilitar a fiscalização por parte do Município, no que concerne ao perfeito cumprimento das normas trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança no trabalho, com relação aos seus empregados;

Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas nesta Lei, em especial, encargos sociais, trabalhistas e de saúde e segurança no trabalho, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis;

Art. 7º A Cessionária perderá o direito de concessão de uso do imóvel retornando o mesmo ao Município de Palmital, inclusive com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização, em caso de:

Desativação das atividades por mais de três meses;
Violar obrigações tributárias;
Ceder, locar, sublocar, arrendar ou alienar o imóvel para terceiros.

Art. 8º Na hipótese da cessionária não permanecer em atividade durante todo o período de cessão ou não atender as disposições da presente Lei, o imóvel cedido será reincorporado ao patrimônio municipal e as benfeitorias que forem construídas no imóvel, reverterão ao patrimônio do Município, sem que caiba a cessionária quaisquer direitos a indenizações.

§ Único. Fica expressamente proibida a alienação do imóvel a terceira pessoa ou realização de sucessão comercial, locação, sublocação, cessão ou arrendamento, sob pena de imediata reversão do imóvel ao Município de Palmital, inclusive com as benfeitorias já realizadas, sem qualquer direito de indenização a Concessionária.

Art. 9º Caberá a Secretaria de Administração, por meio de um Fiscal de Contratos do Município analisar o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, aos 15 dias do mês de Março de 2023.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Araceli Daiana Aguiar Bonassoli Kuznharski
Código Identificador:B367AC88

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 16/03/2023. Edição 2731

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>